



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.546, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atender Convênio – UNIVESP, objetivando a instalação de polo de apoio presencial para funcionamento dos cursos oferecidos pela UNIVESP, a modalidade a distância, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
004	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
12.364.0101.1028	Curso de Nível Superior Modalidade EaD.	
4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 150.000,00
Fonte: 01		
Modalidade de Aplicação: 200.000		

ARTIGO 2º - ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
14	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
001	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
90.999.0098.2221	Reserva de Contingência.	
834-9.9.9999	Reserva de Contingência.....	(-)R\$ 150.000,00
Fonte: 01		
Mod. de Aplicação: 110.00		

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.420, de 1º de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.468, de 20 de dezembro de 2017.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 27 de abril de 2018.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de abril de 2018.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito